

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019-2021

SECHS – SIHORBS

ADITAMENTO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS

SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.779.454/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OTÁVIO JOSÉ SCHNAIDER; e SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 83.089.441/0001-39, neste ato representado por sua Presidente, Sra. TATIANA HONCZARYK; no tocante à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** registrada em 25/07/2019, sob o nº SC001258/2019 perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, considerando:

- a) O ainda vigente estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID 19, com nefastos efeitos presentes e futuros na economia e, em especial ao segmento de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Blumenau e Região, evidenciando o **motivo de força maior** (Art. 501 da CLT) e com fundamento no princípio de livre negociação e da prevalência do negociado sobre o legislado;
- b) O que dispõem as cláusulas Quadragésima Terceira, Quadragésima Sétima, ambas da CCT 2019-2021 e parágrafo único da cláusula Quadragésima Sétima, constante no Aditamento Emergencial – COVID 19 – Data-Base Postergação, firmado em 30 de março de 2020:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2021

Sempre que ocorrerem sensíveis mudanças na política salarial, econômica e social Governamental Federal ou Estadual, ou por iniciativa de uma das partes, as entidades reunir-se-ão para estudar reflexos destas mudanças.

Parágrafo Único: *Fica facultada às partes, apresentação de propostas de cláusulas sociais, por ocasião da negociação coletiva de trabalho na data-base de 01 de junho de 2021.*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2021

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá as seguintes vigências:

- a) *01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2019 e término em 31 de maio de 2020, para as cláusulas de números 03, 04 (econômicas).*
- b) *02 (dois) anos, com início em 01 de junho de 2019 e término em 31 de maio de 2021, para as cláusulas de números 01, 02 e 05 a 47 (sociais e sindicais).*

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2021

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá as seguintes vigências:

a) 01 (um) ano, com início em 01 de junho de 2019 e término em 31 de maio de 2020, para as cláusulas de números 03, 04 (econômicas).

b) 02 (dois) anos, com início em 01 de junho de 2019 e término em 31 de maio de 2021, para as cláusulas de números 01, 02 e 05 a 47 (sociais e sindicais).

Parágrafo Único: Fica postergada qualquer negociação prevista na letra "a" do caput desta cláusula, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, respeitando cláusula já existente acerca do piso da categoria (R\$ 1.455,00) previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**.

- c) A impossibilidade de realização de assembleias gerais extraordinárias presenciais, em vista do isolamento social decorrente da COVID 19, **resolvem promover Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021, no que pertine às cláusulas Terceira e Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021, estabelecendo o que segue:**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/05/2021

Fica estabelecido a partir de **01 de janeiro de 2021**, sem retroatividade, para uma carga horária de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial de **R\$ 1.485,00 (mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, inclusive no período de experiência.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/05/2021

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de **2,05% (dois vírgula cinco por cento)**, a partir de **01 de janeiro de 2021**, sem retroatividade, calculado sobre os salários de 01 de junho de 2019.

Parágrafo Primeiro: Para os admitidos a partir de 01 de junho de 2019, o percentual constante no caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação.

Parágrafo Segundo: Ficam autorizadas as compensações de todas as antecipações salariais concedidas no período compreendido entre 01 de junho de 2019 e 31 de dezembro de 2020, com exceção da correção salarial aplicada por conta da CCT 2019/2020.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que percebem salário misto, composto por parte fixa e variável, farão jus ao reajuste previsto nesta convenção, somente sobre a parte fixa.

Parágrafo Quarto: O pagamento do percentual de reajuste salarial estabelecido através desta cláusula, a título de correção salarial, é resultado da livre negociação entre as partes, dando o Sindicato Laboral ampla, geral e irrevogável quitação do período revisto, compreendido entre 01 de junho de 2019 e 31 de maio de 2020.

A Cláusula Quadragésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2019-2021, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2019 a 31/05/2021

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigências até 31 de maio de 2021, para todas as cláusulas, sejam elas classificadas como econômicas (números 03 e 04) ou sociais e sindicais (números 01, 02 e 05 a 47).

E por estar assim justo e convencionado, firmam os representantes legais das entidades convenentes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, diante de testemunhas, devendo uma via ser depositada/registrada na SEPT/SC para registro.

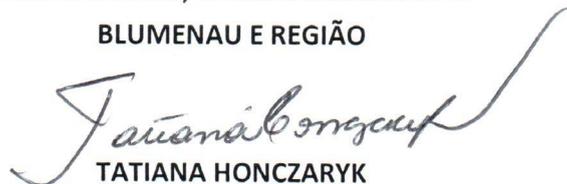
Blumenau-SC, 23 de novembro de 2020.

**SIND DOS EMP NO COM HOTELEIRO E
SIMILARES DE BLUMENAU**



OTÁVIO JOSÉ SCHNAIDER
Presidente

**SIHORBS - SINDICATO DE HOTEIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
BLUMENAU E REGIÃO**



TATIANA HONCZARYK
Presidente